Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N.º 1163

"AUTORIZA A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a isentar o pagamento de contribuição de melhoria (calçamento) de fronte ao imóvel de propriedade do Sr. AVELINO LEOPOLDO KUHN, localizado à Rua Nossa Senhora de Lurdes, instituído pela Lei Municipal n.º 393 de 08/11/82.

Parágrafo único: O disposto no "caput"deste artigo, se dá em virtude de que o referido imóvel, quando da referida melhoria, era de propriedade de Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 08 de setembro de 1998.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Secretário de Administração e Finanças